INDICAÇÃO Nº 210/2022

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu
Vereador Toninho Valflor

Os Vereadores Lucas da Saúde e Joãozinho do Cavalo, nos termos regimentais vigentes, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito José Antônio Pereira, a criação da **FEIRA DA SAÚDE** como data integrante do Calendário Municipal, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, tendo como referência a MINUTA DE PROJETO LEI que se encontra anexa a esta indicação.

JUSTIFICATIVAS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

De acordo com o conceito definido pela OMS, a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.

Para atingir esse bom estado de saúde, é necessário conscientizar as pessoas através de campanhas constantes, que incentivem o auto cuidado.

A realização da Feira da Saúde é uma excelente ferramenta para fazer chegar toda a informação necessária para conscientização e educação dos participantes. Trata-se de um evento estratégico, que reúne a área da Saúde diretamente com a população.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 08 de março de 2022.

Lucas da Saúde
Vereador-PSC

Joãozinho do Cavalo
Vereador PTB

ANEXO - MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

*Institui a **Feira da Saúde** no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da cidade de Embu-Guaçu, a **FEIRA DA SAÚDE** a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo único. A Feira da Saúde é um evento realizado para promover atividades que informem, esclareçam dúvidas, conscientizem e incentivem os participantes a criar hábitos saudáveis e a cuidar de suas condições físicas e mentais.

Art. 2º - A Feira da Saúde integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Durante a Feira da Saúde, as diversas ações são realizadas de forma integrada, obedecendo a um cronograma de atividades pré-estabelecido por uma equipe organizadora, nomeada para esta finalidade, a cada ano.

Art. 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias da Saúde e Ação Social, nomeará, a cada ano, uma Equipe Organizadora que será responsável pelo planejamento da programação e a organização da Feira da Saúde.

Art. 5º - Os programas abordados na Feira da Saúde poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas e atividades, podendo, inclusive, ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais, a fim de se alcançar o fim proposto por esta lei.

Art. 6º - Para a execução do disposto nesta Lei, a Feira da Saúde será desenvolvida de forma a apresentar os temas propostos aos visitantes, que receberão orientações e informações diversas, com intuito de prevenir doenças e promover a saúde.

Art. 7º - Como sugestão, os temas propostos para serem desenvolvidos, de que trata o artigo 6º, poderão ser os seguintes: alimentação saudável, hipertensão arterial, estresse, diabetes, colesterol, atividades físicas, educação postural, doenças infectocontagiosas, qualidade do sono, ansiedade e depressão, gravidez na adolescência, qualidade de vida do idoso, dentre outros.

Parágrafo único – Os temas apresentados no caput são meramente sugestões, podendo ou não serem abordados, anualmente, durante a Feira da Saúde.

Art. 8º - Fica autorizada a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.